



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 136/2024

TERMO DE CONTRATO

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

REGISTRO Nº 136/2024

**Processo SEI: 0000433-
27.2021.5.10.8000**

Contratação de solução web para administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

CONTRATANTE

Órgão: **TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10**

CNPJ:
02.011.574/0001-90

Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º
Andar
Brasília/DF - CEP 70.097-900

Telefone: (61)
3348-1466

Representante Legal:
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

Nomeado pela Portaria
PRE nº 131/2014
Publicada no DOU,
Seção 2, Página 63, em
25/03/14

Delegação de
Competência: Portaria
da Presidência nº
099/2022, de
20/09/2022

Empresa: **ZETRASOFT LTDA**

CNPJ: 03.881.239/0001-
06

CONTRATADO	Endereço: Avenida Oscar Niemeyer, 132; 11º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG – CEP: 34.006-049 juridico@zetrasoft.com.br	Telefone: (31) 31947700 (31) 31947701
	Representante Legal: MOISÉS DO MONTE SANTOS	Conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução web para administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90038/2024** (id. 2572093) e seus anexos, em especial o **Termo de Referência** (Anexo I do Edital), e com a Proposta do **CONTRATADO** (id. 2589583), os quais, independente de transcrição, vinculam as partes e integram, para todos os fins, o conteúdo deste Termo de Contrato.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação será regida pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLCC); pelos preceitos de Direito Público, disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 \(LINDB\)](#), e da [Lei nº 9.784/1999](#) (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), no que couber.

2.2. Aplica-se, ainda, as demais legislações explicitadas no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

3. DO PREÇO

3.1. O TRT-10ª REGIÃO não terá qualquer ônus decorrente do uso da solução contratada.

3.2. O CONTRATADO está autorizado a ser remunerado pelos serviços prestados, tais como: adequações, manutenção, suporte técnico, dentre outros, diretamente pelas CONSIGNATÁRIAS credenciadas pelo TRT-10ª REGIÃO, sob a forma de valor fixo por linha de processamento, limitado ao valor máximo ofertado em sua proposta, que por sua vez, deve observar o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante do APÊNDICE III DO TR – DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS.

3.2.1. O valor máximo permitido a ser cobrado pelo CONTRATADO das CONSIGNATÁRIAS, por linha de processamento, para o presente objeto é de **R\$ 1,06 (um real e seis centavos)**, observando-se o preço unitário e total estimado, conforme APÊNDICE III DO TR – DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS.

3.2.2. Quando solicitado pela fiscalização, o CONTRATADO deverá comprovar a observância ao limite indicado no subitem 3.2.1.

3.3. O TRT-10ª REGIÃO, por ocasião dos repasses dos valores das consignações às CONSIGNATÁRIAS, abaterá desses valores, a título de ressarcimento de custeio por linha de processamento, o valor de **R\$ 1,25 (Um real e vinte e cinco centavos)**, salvo as isenções previstas em Lei.

3.3.1. O texto descritivo do subitem 3.3 é meramente informativo, constante dos Acordos entre a

TRT-10ª REGIÃO e as CONSIGNATÁRIAS, e não tem relação direta com os valores a serem propostos pelo CONTRATADO para serem cobrados também das CONSIGNATÁRIAS.

3.3.2. O valor constante do item 3.3 poderá ser reajustado quando realizada a estimativa acerca do custo administrativo com o processamento das consignações em folha de pagamento do **TRT-10ª REGIÃO** ou quando definido novo valor pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

3.3.3. É vedado ao CONTRATADO a cobrança de quaisquer outros valores das CONSIGNATÁRIAS, inclusive a título de taxa de adesão ao sistema.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

4.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.3. Seja comprovado que as condições permanecem vantajosas para a Administração;

4.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

4.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

4.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

4.2.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O **regime de execução** do serviço está disciplinado no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução do objeto, os respectivos prazos estão disciplinados nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhora SUSAN CARLA LAVARINI DOS SANTOS**, titular da Secretaria de Orçamento e Finanças - SEORF, telefone: (61) 3348-1466.

7.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) **Servidor RAPHAEL FREIRE MAGALHÃES DE CAMPOS**, na condição de

FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO, titular da Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG, telefone: (61) 3348-1179, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

7.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

7.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

7.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela gestão/fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

7.4. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução contratual, por não caracterizar alteração do contrato, será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As regras e prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto estão disciplinados no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO

9.1. **Não se exigirá** garantia contratual do objeto, conforme tópico "DA GARANTIA DO OBJETO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins, sem prejuízo da incidência do prazo de garantia legal estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou de garantia superior ofertada voluntariamente pelo contratado ou pelo fabricante.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. **Não se exigirá** garantia de execução contratual, conforme tópico "DA GARANTIA DE EXECUÇÃO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

11. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

11.1. O reajustamento dos preços da contratação está disciplinado no tópico "DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. As regras e parâmetros para fins de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação estão disciplinados no tópico "DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As eventuais alterações contratuais, inclusive os acréscimos e supressões unilaterais, estão disciplinadas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

14. **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

14.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão disciplinados no tópico "DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

14.2. Sem prejuízo às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o **Contratado** compromete-se a:

14.2.1. Caso possua 100 (cem) ou mais empregados, deverá preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, inclusive pessoas com Síndrome de Down, na seguinte proporção:

I	-	até	200	
empregados.....			2%;	
II	-	de	201	a
500.....			3%;	
III	-	de	501	a
1.000.....			4%;	
IV	-	de	1.001	em
			5%.	diante.

14.2.2. Comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo Fiscal da Execução Contratual designado pelo TRT DA 10ª REGIÃO, o cumprimento da política de empregabilidade mencionada no item anterior.

15. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas cabíveis, inclusive os valores das multas e suas bases de cálculo, estão disciplinadas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DA DIVULGAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o presente Termo de Contrato e seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações (PNCP)**, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

19. **DO FORO**

19.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Assinado o contrato, o contratado deverá realizar as gestões necessárias junto à fiscalização, a fim de ajustar o início dos serviços/fornecimento;

20.2. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

20.3. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

Assinado eletronicamente
MOISÉS DO MONTE SANTOS
Representante Legal

MODELO DE CONTRATO - VERSÃO 4 (APROVADA EM 20/03/2024)



Documento assinado eletronicamente por **MOISES DO MONTE SANTOS**, **Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 28/08/2024, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2596980** e o código CRC **5ED23702**.

